

NORMA INTERNA N.º 01 - COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL - CERES

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e ViceReitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CERES/UDESC, Portaria DG/CERES Nº 073/2023 e com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos murais do CERES/UDESC.

§ 1º Cada candidato poderá afixar os seguintes materiais:

- a) Até 10 (dez) cartazes (tamanho máximo A4);
- b) Até 1 (um) banners (tamanho máximo de 100cm x 70cm).

§ 2º A Comissão Eleitoral irá, para efeitos de controle, previamente numerar e homologar os materiais descritos no parágrafo anterior. Para isso, contatar a discente Maria Eduarda Ribas Batista, Membro da Comissão Eleitoral Setorial, no e-mail: maria.batista@edu.udesc.br

§ 3º Os cartazes devem ser afixados exclusivamente nos murais das edificações do CERES/UDESC, com a possibilidade de afixar um (1) cartaz por espaço/mural que esteja aberto (no hall), os quais já são utilizados por toda comunidade universitária.

§ 4º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações da UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais). "Buttons" metálicos poderão ser utilizados.

§ 5º Será cedida 1 (uma) TV Corporativa em ambiente externo para divulgação das propostas da campanha, no horário das 13:30 horas às 22:00 horas;

a) As chapas deverão encaminhar o material para Assessoria de Comunicação aos cuidados do servidor técnico Iara Pittigliani Jorge para a publicação em até 48 horas após o recebimento;

b) O formato do arquivo deverá ser Mp4, resolução 720p, com duração máxima de 5 (cinco) minutos e com opção de áudio;

c) Os materiais encaminhados serão reproduzidos repetidamente até o horário previsto.

§ 6º A sequência em que os materiais de propaganda eleitoral serão dispostos ou transmitidos respeitará o sorteio da ordem das chapas na cédula única de votação, prevista pelo Artigo 9º da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI e os materiais recebidos antes deste sorteio serão dispostos ou transmitidos em ordem crescente das chapas, considerando o nome do candidato ao cargo de Reitor.

§ 7º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Prof. Pedro Volkmer de Castilho (pedro.castilho@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Laguna/SC, 06 de Setembro de 2023.

Prof. Pedro Volkmer de Castilho
Mat 3820009-01
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial